



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600827-69.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600827-69.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO ESTADUAL, RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO, ALMIR GUIMARAES DA SILVA MARQUES Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TENORIO DORIA - AL9727

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. DILIGÊNCIA PARA SANEAR VÍCIOS PRESENTES NAS CONTAS. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE.

AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA.

OMISSÃO DE DESPESAS DE CAMPANHA.

COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ E DA TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT, nas Eleições 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 18/12/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –PDT.

Após a publicação do competente edital, a Secretaria Judiciária certificou que não houve nenhuma impugnação quanto às contas ofertadas.

Consta do feito que a Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, ao fazer a análise preliminar das aludidas contas, solicitou esclarecimentos ao partido requerente acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Diligências.

No entanto, apesar de devidamente intimado, o grêmio partidário manteve-se inerte, deixando de se

manifestar.

Em parecer conclusivo, aquela comissão técnica do TRE-AL opinou pela desaprovação das contas, em face da ausência dos extratos bancários, em sua forma definitiva, contemplando todo o período da campanha eleitoral. Afora isso, o PDT/AL omitiu 03 (três) despesas de campanha que totalizam a quantia de R\$ 2.316,00.

Novamente intimado a se manifestar e a sanar as pendências apontadas, a agremiação partidária novamente deixou de se pronunciar.

Assim, a Comissão de Contas do TRE/AL manifestou-se pela desaprovação das contas de campanha.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas endossou a manifestação da Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, opinando também pela rejeição das contas.

Éo Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –PDT relativamente às Eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente pelo grêmio partidário.

Regularmente notificado, entretanto, o prestador não se desincumbiu de atender às diligências promovidas pela Comissão de Contas do TRE/AL, o que resultou na permanência de irregularidades, conforme abaixo:

a) ausência de extratos bancários

O PDT/AL deixou de apresentar os extratos bancários de sua campanha eleitoral, que se constitui de documentação obrigatória e necessária para se aferir a regularidade contábil, conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.557/2017:

Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

(...)

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

A Comissão de Contas do TRE/AL registrou a ausência dos extratos, conforme abaixo:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas(art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017):

Extrato completo das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, considerando que só foi apresentado o período de 01/08 A 11/09.

Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), considerando que só foi apresentado o período de 01/08 A 11/09.

Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, considerando que só foi apresentado o período de 01/08 A 11/09

(...)

- Não foram apresentados extratos definitivos referente todo período de campanha das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (FP), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, contrariando o disposto no art. 56, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017. Inconsistência grave, que denota a ausência de comprovação da movimentação financeira em parte do período de campanha eleitoral, não viabilizando o efetivo controle sobre as contas. Documento essencial ao exame.

b) Omissão de despesas de campanha

No que diz respeito a essa falha, a Comissão de Contas do TRE/AL fez o seguinte apontamento:

Não foi possível esclarecer os motivos das omissões abaixo relacionadas relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais emitidas no CNPJ do prestador. Logo, fica configurada a omissão de despesas na prestação de contas, caracterizando inconsistência grave, que afeta a confiabilidade das contas e descumpra a norma que obriga a declaração à Justiça Eleitoral de todas as receitas e despesas de campanha (art. 56, I, g, da Resolução TSE nº23.553/2017), indicando possível realização de campanha com recursos não contabilizados e, conseqüentemente, sem trânsito pela conta bancária específica, geradora de potencial desaprovação.

Os dados que foram omitidos na prestação de contas do citado partido político totalizam o valor de R\$ 2.316,00, conforme o resumo abaixo:

a) 21/8/2018 –fornecedor S. L. CONTABIL LTDA, valor R\$ 772,00, nota fiscal eletrônica nº 6443 –corresponde a 27,57% do total de despesas;

b) 21/9/2018 –fornecedor S. L. CONTABIL LTDA, valor R\$ 772,00, nota fiscal eletrônica nº 6641 –corresponde a 27,57% do total de despesas;

a) 19/10/2018 –fornecedor S. L. CONTABIL LTDA, valor R\$ 772,00, nota fiscal eletrônica nº 6805 –corresponde a 27,57% do total de despesas.

Essa omissão de gastos é irregularidade de natureza gravíssima, demonstrando um descuido severo com as contas de campanha.

Prosseguindo, ressalto, diante do que aqui exposto, que se verifica que o conjunto de falhas causou sérios embaraços à transparência e à confiabilidade das aludidas contas de campanha, vez que a ausência de extratos bancários e a omissão de despesas impossibilitam a fiel análise da contabilidade.

Entendo, pois, que as irregularidades acima apontadas representam vícios de extrema relevância, que impedem o regular exame da relação entre as receitas captadas e os gastos realizados em campanha.

Desse modo, DESAPROVO as contas de campanha do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –PDT, nas Eleições 2018.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator

